



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº01/2024

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 163/2023, expede a presente **AUTORIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDORES: DIOGENES FERNANDO BASSO - CPF 004.903.110-40

ENDEREÇO: LINHA CAMBARÁ, S/N - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 10580,10

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ZONA RURAL (CODRAM 10580,10), a ser instalada em área situada sob as coordenadas geográficas Lat: -28.471286° - 53.683640°, na localidade de Linha Cambará, interior do município de Pejuçara, em área registrada sob matrícula nº 63 no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta e no CAR sob nº RS-4314308-7B966A228F0541FC92C7204DE6229AC9.

Projeto Técnico:

FERNANDA GIESEL – ENGENHEIRA FLORESTAL – CREA RS241541 - ART Nº 12790484

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

a) Esta autorização se refere a recuperação de uma área de 5,2807 hectares, divididos em quatorze polígonos delimitados pelas seguintes coordenadas geográficas:

1) 0,1732 ha: -28.482803° -53.695851°, -28.482330° -53.695696°, 28.482338° -53.695530°, -28.482795° -53.695550°, -28.482345° -53.695497°, -28.482351° -53.695377°, -28.482818° -53.695387°, -28.482804° -53.695517°;

2) 0,1557 ha: -28.482325° -53.695695°, -28.482012° -53.695636°, -28.481949° -53.695356°, -28.481949° -53.695274°, -28.481984° -53.695108°, -28.482350° -53.695358°;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3) 0,0686 ha: -28.482345° -53.695361°, -28.482365° -53.694694°, -28.482490° -53.694688°, -28.482491° -53.694861°, -28.482814° -53.694858°, -28.482815° -53.694888°, -28.482498° -53.694902°, -28.482381° -53.695390°;

4) 0,1744 ha: -28.472982° -53.689132°, -28.472830° -53.689603°, -28.472432° -53.689223°, -28.472537° -53.689015°;

5) 1,7929 ha: -28.476094° -53.683255°, -28.475690° -53.683501°, -28.475507° -53.682803°, -28.475268° -53.682657°, -28.475006° -53.682188°, -28.474472° -53.682064°, -28.474235° -53.682259°, -28.474778° -53.682469°, -28.474382° -53.683141°, -28.474638° -53.683561°, -28.474900° -53.683720°, -28.475382° -53.683809°, -28.475687° -53.683933°, -28.476019° -53.683744°;

6) 0,1078 ha: -28.479306° -53.682151°, -28.478815° -53.682896° Vértice 03, -28.479147° -53.682748°;

7) 0,0757 ha: -28.481664° -53.697113°, -28.481047° -53.696798°, -28.481140° -53.696751°, -28.481543° -53.696953°;

8) 0,2409 ha: -28.477439° -53.693342°, -28.475833° -53.692533°, -28.475834° -53.692432°, -28.477433° -53.693005°;

9) 0,3032 ha: -28.472870° -53.692304°, -28.471924° -53.691582°, -28.472315° -53.689437°, -28.472335° -53.689418°, -28.472749° -53.692201°;

10) 0,5057 ha: -28.472972° -53.692862°, -28.474757° -53.693250°, -28.474654° -53.692995°, -28.473127° -53.692374°;

11) 0,5300 ha: -28.474822° -53.693331°, -28.474723° -53.693651°, -28.472864° -53.693109°, -28.472892° -53.692967°;

12) 0,0287 ha: -28.472665° -53.693058°, -28.472850° -53.693106°, -28.472878° -53.692954°, -28.472707° -53.692932°;

13) 0,4185 ha: -28.472956° -53.692862°, -28.472294° -53.692673°, -28.472350° -53.692121°, -28.473119° -53.692376°;

14) 0,7054 ha: 28.473119° -53.692376°, -28.479304° -53.682142°, 28.473119° -53.692376°, -28.477990° -53.682587°;

b) A área objeto de recuperação é a referente ao auto de infração 05/2023 da Prefeitura Municipal de Pejuçara (PAA 05/2023), que constatou a instalação de sistema de irrigação com barragem em curso hídrico (Rio Cambará) sem o devido licenciamento ambiental e a supressão de vegetação nativa de 28.033 m² fora de Área de Preservação Permanente, 6.655 m² em Área de Preservação Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

em Estágio Médio de Regeneração e 4.446 m² em Área de Preservação Permanente em Estágio Inicial de Regeneração, totalizando 39.134 m² (3,9134 hectares) no imóvel registrado no CAR sob nº RS-4314308-7B966A228F0541FC92C7204DE6229AC9.

- c) A recuperação da área será pelo método do abandono para condução da regeneração natural, incluindo ainda o desmanche do barramento irregular e da estrutura de acampamento montada no local, devendo cumprir integralmente as ações propostas no PRAD, realizando os tratos culturais previstos. Os polígonos 10 e 11, referem-se a reposição florestal obrigatória vinculada a autorização de exploração – autorização de supressão de vegetação – ASV nº 2043.8.2022.98292, registro no Sinaflor 24323019, totalizando 1,0357 hectares, onde deverão ser plantadas 1.100 mudas conforme condicionado na emissão da referida autorização, fazendo parte deste projeto pois as supressões verificadas estão interligadas ao descumprimento desta autorização.
- d) A área a ser recuperada deverá ser demarcada com estacas de madeira, de forma que seja isolada a área de cultivo da área de recuperação.
- e) A aplicação de agrotóxicos na área adjacente a área em recuperação deverá ser realizada com cuidado para que não atinja por deriva a mesma, impedindo ou dificultando o desenvolvimento da vegetação.
- f) O requerente deverá apresentar relatório de implantação do PRAD logo após a implantação e posteriormente anualmente, pelo período de 04 anos, relatório do estágio de desenvolvimento que se encontra a vegetação, demonstrando a eficácia da metodologia proposta ou alternativas caso esta se mostre ineficiente, acompanhado de fotografias da área.
- g) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- h) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e de acordo com o acordado junto ao PRA/CAR, bem como promover a condução da regeneração natural das áreas degradadas existentes na propriedade.
- i) A execução da recuperação da área deverá seguir rigorosamente o disposto no projeto apresentado para obtenção desta autorização.
- j) A responsabilidade técnica pela execução do projeto deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até **11/01/2028**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta autorização, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta autorização.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

11/01/2024 à 11/01/2028

Pejuçara/RS, 11 de janeiro de 2024.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

JOÃO LUIZ VALANDRO

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal